



Número: **0813297-56.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,80**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALMIR RODRIGUES DA COSTA (AUTOR)		KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47702878	09/08/2019 11:47	Petição Inicial	Petição Inicial
47703335	09/08/2019 11:47	BATEEVOLTA-ALMIR[1]	Ato Administrativo
47703340	09/08/2019 11:47	DOCUMENTAÇÃO	Documento de Identificação
47703341	09/08/2019 11:47	RELATO	Documento de Comprovação
47703345	09/08/2019 11:47	PROCURACAO	Documento de Comprovação
47703347	09/08/2019 11:47	AR CORREIOS	Documento de Comprovação
47703350	09/08/2019 11:47	SINISTRO CORREIOS	Documento de Comprovação

Em anexo.



**/MOSSORO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
KELLY MARIA MEDEIROS NASCIMENTO
WAMBERTO BALBINO SALES**

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró - Rio Grande do Norte
Tel (84) 9991-1313

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DE
UMAS DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE.**

Almir Rodrigues da Costa, brasileiro (a), solteiro
(a), desempregado (a), portador (a) do RG nº 001.280.020 SSP/RN e
do CPF nº 702.744.604-91, residente e domiciliado na Rua Manoel
**Lucas Mota, Redenção, 587, Mossoró- Rio Grande do Norte, CEP.:
59.612-410, por intermédio de sua bastante procuradora que esta**
subscreve, com escritório profissional localizado no endereço
acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante
V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na
Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro -
RJ, CEP: 20.031-902, podendo ser citada por meio eletrônico,
conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231,
V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil,
expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma
a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.



Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Informa o autor que é fato público e notório que as autoridades policiais não registram o boletim de ocorrência de acidente de trânsito, quando a vítima ou o condutor do veículo não possuem a Carteira Nacional de Habilitação, momento que, o promovente requereu a indenização mediante o processo administrativo, enviando a documentação probatória para o endereço da seguradora ré, cumprindo a exigência legal imposta pela nova diretriz emanada pelo Supremo Tribunal Federal, que condiciona o acesso ao Poder Judiciário ao requerimento prévio.

Como se infere nos autos, a parte autora buscou o recebimento da indenização, enviando a documentação para a Seguradora Líder através dos Correios e Telégrafos, Sedex nº **JT 80283273 7 BR**, recebendo o número **DPVAT/SIN 03015/2019**, ressaltando que a autarquia retro citada é a responsável pela gestão de todo o processo, desde a recepção ao pagamento da indenização.

A recepção dos documentos referente ao sinistro de trânsito e as lesões causadas no requerente, se deu junto à requerida em 09 de abril de 2019, sendo que, devido ao fato da não



inclusão do boletim de ocorrência o processo foi "DEVOLVIDO", conforme prova em anexo.

Conforme imagem abaixo, a documentação foi recebida por um funcionário da Seguradora Líder, a Sr. Bianca Cruz de Souza Vieira, vejamos:



A seguradora, mediante carta, alega que o autor deve buscar os pontos de entrega inferiores, como os Sindicatos de Corretores e os Correios, sendo que, esses pontos não estão autorizados a receber a documentação probatória sem a certidão de ocorrência, sendo, portanto, uma forma que a Seguradora encontrou para tentar impedir que o processo administrativo chegue até a mesma, utilizando ao seu favor o entendimento do STF, da qual condiciona o acesso ao Poder Judiciário somente após o prévio requerimento administrativo.

O fato ainda é de fácil deslinde posto que, a Jurisprudência Pátria, tem entendido que o Boletim de Ocorrência é prescindível tratando-se de DPVAT, em casos até mesmo sobre a não juntada do "B.O", assim tem se posicionado nossos Tribunais Superiores:

Processo: APL 12797172 PR 1279717-2 (Acórdão)

Relator(a): Humberto Gonçalves Brito

Julgamento: 26/03/2015

Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível

Publicação: DJ: 1577 02/06/2015

Ementa

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL. APELO DA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SINISTRO ANTE A NÃO JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À MP451/08. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO



GRAU DE INVALIDEZ, CONFORME LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1279717-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Humberto Gonçalves Brito - Unânime - - J. 26.03.2015)."

- SINOPSE DOS FATOS:

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 29 de abril de 2019, por volta das 06horas16minutos, quando trafegava em um automóvel tipo HONDA/CB 250F TWISTER, de cor VERMELHA, de placa QGM8404, pela BR 405, nas proximidades da comunidade Jucuri, Zona Rural, Mossoró-RN, momento que fora surpreendido por um buraco, não conseguindo desviar, requerente veio a cair bruscamente ao solo, sofrendo diversas lesões pelo corpo, sendo socorrido por terceiros e levado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, devido à gravidade das lesões.

Devido às gravidades das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas em virtude de uma **FRATURA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Em razão das lesões decorrerem de um acidente de trânsito, o autor enviou os documentos à seguradora Ré para conhecimento prévio do sinistro, através dos Correios e Telégrafos (ver comprovantes anexos), tendo a requerida rejeitado o processo sem qualquer amparo legal, **conforme carta em anexo**.

A parte autora cumpriu os requisitos firmados pelo *Supremo Tribunal Federal*, vejamos:

" **RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.1.**" (grifo nosso).



Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização sendo que na esfera administrativa ocorre três hipóteses:

Primeiro- a documentação é recepcionada pela seguradora, onde após analisada a vitima é periciada por médicos indicados e pagos pela autarquia e posteriormente é liberado de forma unilateral um quantum em favor da vitima;

Segundo - O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não encontra-se dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios do Seguros DPVAT, entenda-se: "exigências" não inseridas ou contidas na Lei nº 6.194/74, são pendenciados os processos e ficam suspensos até o cumprimento da "pendência" administrativa;

Terceiro - A requerida analisa e decide "NEGAR/INDEFERIR" o processo administrativo não tendo a vitima conhecimento do teor do indeferimento, visto que, a " decisão " é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes, linhas para concessão, ou, não do seguro DPVAT, em nosso país.

-DA PRETENSÃO RESISTIDA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT.

No caso sob judice, ocorreu a " NEGATIVA" do pagamento da indenização, o processos Douto Julgador, não foi pendenciado para que o autor pudesse produzir os documentos exigidos administrativamente, não pelo contrario, o que pode ser observado é que a requerida, negou, cancelou, o processo de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.

" Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de



culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - **no caso de morte;**"

No caso sob judice a seguradora requerida deixa claro que o processo administrativo foi REJEITADO, conforme documento acostado aos autos.

Não poderia a parte autora, fica a mercê da requerida, mesmo porque nesse caso o processo foi "NEGADO", visto que, o requerente deixou de cumprir as exigências administrativas, criadas indevidamente pelos órgãos SUSEP/ CNSP, bem como, decisões exauridas pelo Conselho da Seguradora Líder.

Torna-se oportuno ressaltar que o **Supremo Tribunal Federal**, ao estabelecer o exaurimento via administrativa nos processos do INSS, no caso do seguro DPVAT, não obriga ao **segurado/beneficiário** ingressar com recurso administrativo junto a autarquia.

O fato é que inviabilizado o processo na via administrativa (negado/cancelado), quando a ocorrência retro citadas não estarem firmadas no contexto legal da Lei nº 6.194/74, cabe ao requerente buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendencia exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar o máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida esta devidamente comprovada no documento acostado pela parte autora, onde é fato contundente, visto que, não existe meios administrativos que possam retroagir, revogar a decisão da



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar conseqüentemente, pagar a indenização nos exatos termos da Lei n 6.194/74.

A burocracia da requerida, entenda-se, inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, o que torna bastante complexo a formatação de um processo, onde, por exemplo, a montagem de um processo num mês jamais seguira o mesmo formado no próximo, as "exigências", são geradas a cada "**reunião**" do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma permanente.

No Brasil, atual a sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores autarquias, ministérios, próprio congresso nacional teve seu presidente afastado, toda essa realidade possa ser implementada também na promovida, não seria sonhar demais que um dia a Polícia Federal, que vem desenvolvendo um trabalho brilhante em vários seguimentos da sociedade alcançassem também a **Seguradora dos Consórcios do Seguro DPVAT**, mesmo porque o **Tribunal de Contas da União**, descobriu fraudes se não vejamos:

"O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R\$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo . O Tribunal deu 90 dias para a Susep Susep (Superintendência de Seguros Privados) --o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta e capitalização, vinculada ao Ministério da Faze... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola-> Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas->



noticias/2011/12/08/seguero-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola" (fonte Google).

-DO ONUS DA PROVA

O art. 373 do CPC, determina:

" O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído."

Reitera o requerente que o seu processo foi "negado", via administrativa, motivo pelo qual, invocou a tutela jurisdicional do Estado, através do seu órgão jurisdicional, para dirimir o conflito.

- DA PROVA MATERIAL:

Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova (art. 444). Tratando-se de documento que, por si



só, basta para comprovar a existência da obrigação, nem será necessário o testemunho. Mas, se trouxer apenas indícios, poderá ser complementado por ele.

Nos tribunais:

"É admissível a prova testemunhal, independentemente do valor do contrato, quando for existente começo de prova escrita que sustente a prova testemunhal". STJ, Resp. 864.308 - SC, Relator Ministro Sidnei Beneti)."

*"O Código Civil, em seu art. **Art. 227, determina:***

". Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados. (Vide Lei n ° 13.105, de 2015) (Vigência).

Parágrafo único. Qualquer que seja o valor do negócio jurídico, a prova testemunhal é admissível como subsidiária ou complementar da prova por escrito.

A parte autora faz alusão a necessidade da inquirição da prova testemunhal, para reforçar, dissipar todas as dúvidas se não afastadas pelos documentos exauridos pela unidade hospitalar, mesmo porque com tais depoimentos, tanto o Douto Magistrado, como presidente do processo, as partes envolvidas, poderão suscitar as perguntas relativas sobre o acidente, deixando de forma clara transparente a ocorrência do sinistro.

Ademais, insta ressaltar que na ficha de urgência, consta que o autor foi atendido na respectiva unidade hospitalar em virtude e uma "queda de moto", comprovando a ocorrência do acidente.

- DO DIREITO:



A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Como se observa no dispositivo legal cuja vigência se aplica nos casos relativo a acidente de transito, determina o pagamento da indenização mediante a "SIMPELS PROVA DO ACIDENTE". Destarte, a prova do sinistro, encontra-se consubstanciada na prova documental fornecida pela unidade medida que atendeu a vítima/promovente, conforme se infere nos autos.

No mesmo curso:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei n° 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

- <u>DA JURISPRUDÊNCIA:</u>

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:



"EMENTA: CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APROXIMADAMENTE 5 (CINCO) MESES APÓS O ACIDENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA TARDIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS PARA CONFIGURAREM O NEXO CAUSAL. REQUERIMENTO EXPRESSA NA INICIAL PLEITEANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES." (Apelação Cível n.º 0808440-69.2016.8.20.5106, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. João Rebouças, j. 23.10.18) [grifei]

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, SUSCITADA PELA DEMANDADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL ANTE A POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. VESTIBULAR APTA A PROCESSAMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. RECURSO REPETITIVO N° 1.246.432/RS. GRADAÇÃO QUE DEVE SER OBSERVADA PARA FATOS OCORRIDOS MESMO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 451/2008. PRECEDENTES DO STJ. TABELA EDITADA PELO CNSP/SUSEP. LEGALIDADE. RECURSO REPETITIVO RESP 1.303.038/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. JURISPRUDÊNCIA DO TJRN. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO MULTIRÃO DPVAT. REGULARIDADE. PRECEDENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. ALEGADO EQUÍVOCO. MÁ-FÉ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS." (Apelação Cível n.º 2014.006728-5, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Santos, j. 16.12.14) [grifei]

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

De acordo com a jurisprudência pátria, em casos de seguro DPVAT, aplica-se as regras preceituadas no Código de Defesa do Consumidor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. INVERSÃO



DO "ONUS PROBANDI. POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- A relação havida entre as partes deve ser apreciada sob a égide da Lei nº 8.078/90, pois são de consumo as relações jurídicas resultantes do contrato de seguro DPVAT. 2- a inversão do ônus da prova, contudo, não tem o condão de transferir para o fornecedor ou prestador de serviço a responsabilidade pela antecipação do depósito dos honorários periciais, pois a norma do art. 33, CPC, continua em plena vigência. 3- no entanto, caso a seguradora se recuse a realizar o referido pagamento, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo consumidor. 4- agravo a que se nega provimento. (TJ-MG; AGIN 1.0024.08.239594-8/0011; Belo Horizonte; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Francisco Kupidowski; Julg. 21/05/2009; DJEMG 08/06/2009)".

O fato é que outras provas podem perfeitamente serem utilizadas como forma de prova a ocorrência do acidente tais como a ficha de primeiro atendimento, prontuário médico, receituários, ficha do SAMU, Corpo de Bombeiros, provas testemunhais dentre outras.

- DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferido após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte::

01- Seja citada a Promovida por meio eletrônico, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **Prova Pericial**, no sentido de quantificar o grau de lesão, quesitos seguem ao pé desta;



03- Seja os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Sumula 54 do STJ;

04- Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, **em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;**

05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;

06- Requer seja designada audiência de instrução e julgamento;

07-Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;

08- Protesta pela produção de prova testemunhal, momento que, informa que as mesmas comparecerão independente de intimação- (art. 455 CPC);

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se o presente o valor de **R\$ 998,00** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Caraúbas - RN, aos 31 de julho de 2019.

Bela. Kelly Maria Medeiros do Nascimento
-Advogada-

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE



Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

_____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS) : _____

_____.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

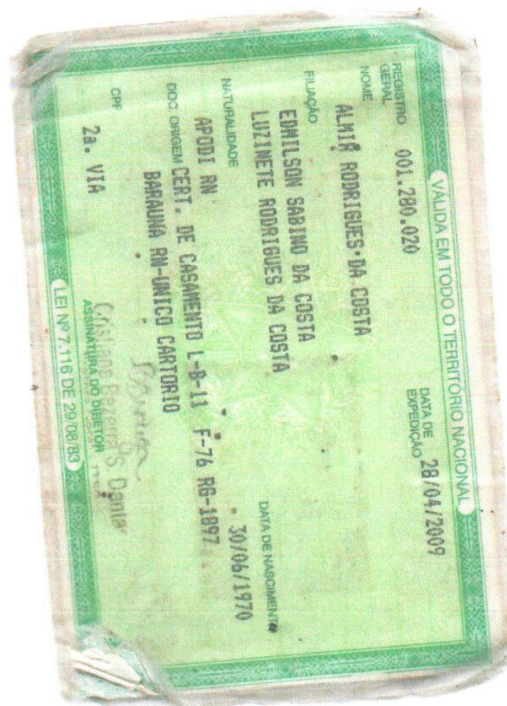
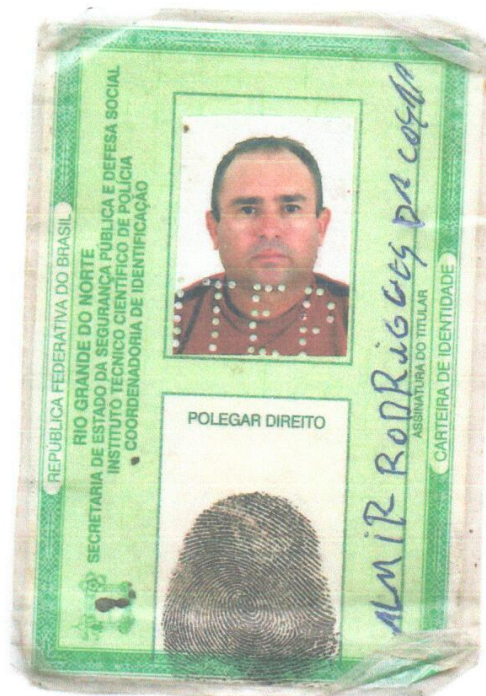
5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?



_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura - carimbo - CRM)





Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COSERN
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150 - Baixo Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

DADOS DO CLIENTE
ANGELA MENDES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MANOEL LUCAS MOTA 587 REDENCAO

CPF 851 669 524-72

REDECAO/AREA URBANA
MOSSORO RN
59620-410

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

CONTA CONTRATO 0496521013 **MÊS/ANO** 04/2019

DATA DE VENCIMENTO 29/04/2019 **DATA DE PAGAMENTO** 22/05/2019

TOTAL A PAGAR (R\$) 114,38

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	150,0000000	0,8511 / 26U	102,88
Contrib. Ilum. Pública Municipal			9,13
Multa por atraso-NF 021802768 - 22/03/19			1,88
Juros por atraso-NF 021802768 - 22/03/19			0,21
Atualização IGPM-NF 021802768 - 22/03/19			0,30
TOTAL DA FATURA			114,38

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1163805	CAT	22-03-2019	21 735,00	22-04-2019	21 891,00	31	1,00000		156,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

COMPENSAÇÃO DO CONSUMO

Valor do Consumo: R\$ 35,33 | 34,34%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 013703102801
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD RENAVAM 01134282504 ENTRC ***** EXERCÍCIO 2018

NOME PEDRO PAULO DE ARAUJO

PLACA 221.678.624-15 QM8404

CHASSI 9C2MC4400JR014522

ESPÊCIE TIPO PASSAGIRO/MOTOCICLISTA/NAO APLICAVEL ALCOOL-GASOL COMBUSTIVEL

MARCA/MODELO HONDA/CB 250F TWISTER ANO FAB 2018 ANO MOI 201

CAP/POT/OIL CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE VERMELHA

CCV/243 CILINDRADAS VENC COTA UNICA VENC/COTAS 1º PAGO 2º PAGO 3º PAGO

1 R\$ 0.00 02/07/2018 2º PAGO 3º PAGO

FAVAT/PA 014104 2X PARCELAMENTO/COTAS R\$ *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

*** TAXAS DETRAN: PAGO *** DEVAT: PAGO

MOTOR: MC44E0J014524 O DE PORT. CATEGORIA 10

NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

MOSSORO/RN DATA 04/06/2018

Sidney Desiderio de Silva
Coordenador de Registro de Veiculos
DETRAN - RN

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN Nº 013703102801

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 04/06/2018

RENAVAM 01154252504 MARCA/MODELO HONDA/CB 250F TWISTER PLACA QM8404

ANO FAB 2018 ANO TIME 9 Nº CHASSI 9C2MC4400JR014522

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DEVATAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

JUN-2017

Prontuário: 207264



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **ALMIR RODRIGUES DA COSTA** (Fia: 2168/2019), CPF:70274460491.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 29 de Abril de 2019.

Crizianeide Mendes de Oliveira Dantas

Paciente ou responsável

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DE MOSSORÓ 10/05/2019
Bim
SAME / ARQUIVO



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

2 - CNES
2503689

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

4 - CNES
2503689

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
ALMIR RODRIGUES DA COSTA (8 - 2168/2019)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO -
207264

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
702105782274891

8 - DATA DE NASCIMENTO
30/06/1970

9 - SEXO
Masc. ☒ 1 Fem. ☒ 3

10 - RAÇA/COR
PARDA

11 - NOME DA MÃE
LUZINETE RODRIGUES DA COSTA

12 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE
DDD 84 87221938

13 - NOME DO RESPONSÁVEL
ALMIR RODRIGUES DA COSTA

14 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE
DDD 84 33153390

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
MANOEL LUCAS MOTA, 567 - REDENCAO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
MOSSORO

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO
240800

18 - UF
RN

19 - CEP
59620410

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Plataforma por acidente 11 m
e fratura fechada humero D e de B.M.
(E) (Benett). Dor e incapacidade funcional*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Ata cirúrgica

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

exame físico e Rx

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURAS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPLAS DE UM MEMBRO SUPERIOR

24 - CID 10
PRINCIPAL
T02.2

25 - CID 10
SECUNDÁRIO

26 - CID 10 -
CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZAÇÃO ESPECIFICADA / NAO ESPI

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

308010019

29 - CLÍNICA
CIR

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
2

31 - DOCUMENTO
() CNS (X) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE
13186183472

33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

ANTONIO PINHEIRO DE ALMEIDA NETO

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO
29/04/2019

35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR
LIGINEY LINO DE OLIVEIRA

47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

(X) CNS () CPF

980016001835565

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 10/05/2019

SAME / ARQUIVO





Nome Thomas Robinson da Costa Reg N°

Diagnóstico pré-operatório:

Indicação terapêutica:

INTERVENÇÃO

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador Andrés Aguirre

1ª Auxiliar: *D. Antônia A. Ribeiro*

2ª Auxiliar:

3ª Auxiliar:

Instrumentador: _____

Anestesista: B. [Signature]

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
FONE MOSSORÓ 10/05/2019

~~SAME / ARQUIVO~~

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

() Limpa (~~/~~) Pot. Contaminada (~~/~~) Contaminada (~~/~~) Infecteda

that = 204 and a time

1955-1956

$$\sqrt{f} = \sqrt{f} + A(\epsilon)$$

Adversus nos, totamque contrariam sententiam

01 02 15 Kinch 1950 ✓

(1) $U \pm \text{pos}$ Kleider (2.3 + 2.0) Kleider Kleider

Leitura no Trânsito e entre-trânsitos

1. 1997 2000 2003 2006 2009 2012 2015 2018 2021 2024 2027 2030 2033 2036 2039 2042 2045 2048 2051 2054 2057 2060 2063 2066 2069 2072 2075 2078 2081 2084 2087 2090 2093 2096 2099 2102 2105 2108 2111 2114 2117 2120 2123 2126 2129 2132 2135 2138 2141 2144 2147 2150 2153 2156 2159 2162 2165 2168 2171 2174 2177 2180 2183 2186 2189 2192 2195 2198 2201 2204 2207 2210 2213 2216 2219 2222 2225 2228 2231 2234 2237 2240 2243 2246 2249 2252 2255 2258 2261 2264 2267 2270 2273 2276 2279 2282 2285 2288 2291 2294 2297 2300 2303 2306 2309 2312 2315 2318 2321 2324 2327 2330 2333 2336 2339 2342 2345 2348 2351 2354 2357 2360 2363 2366 2369 2372 2375 2378 2381 2384 2387 2390 2393 2396 2399 2402 2405 2408 2411 2414 2417 2420 2423 2426 2429 2432 2435 2438 2441 2444 2447 2450 2453 2456 2459 2462 2465 2468 2471 2474 2477 2480 2483 2486 2489 2492 2495 2498 2501 2504 2507 2510 2513 2516 2519 2522 2525 2528 2531 2534 2537 2540 2543 2546 2549 2552 2555 2558 2561 2564 2567 2570 2573 2576 2579 2582 2585 2588 2591 2594 2597 2600 2603 2606 2609 2612 2615 2618 2621 2624 2627 2630 2633 2636 2639 2642 2645 2648 2651 2654 2657 2660 2663 2666 2669 2672 2675 2678 2681 2684 2687 2690 2693 2696 2699 2702 2705 2708 2711 2714 2717 2720 2723 2726 2729 2732 2735 2738 2741 2744 2747 2750 2753 2756 2759 2762 2765 2768 2771 2774 2777 2780 2783 2786 2789 2792 2795 2798 2801 2804 2807 2810 2813 2816 2819 2822 2825 2828 2831 2834 2837 2840 2843 2846 2849 2852 2855 2858 2861 2864 2867 2870 2873 2876 2879 2882 2885 2888 2891 2894 2897 2900 2903 2906 2909 2912 2915 2918 2921 2924 2927 2930 2933 2936 2939 2942 2945 2948 2951 2954 2957 2960 2963 2966 2969 2972 2975 2978 2981 2984 2987 2990 2993 2996 2999 3002 3005 3008 3011 3014 3017 3020 3023 3026 3029 3032 3035 3038 3041 3044 3047 3050 3053 3056 3059 3062 3065 3068 3071 3074 3077 3080 3083 3086 3089 3092 3095 3098 3101 3104 3107 3110 3113 3116 3119 3122 3125 3128 3131 3134 3137 3140 3143 3146 3149 3152 3155 3158 3161 3164 3167 3170 3173 3176 3179 3182 3185 3188 3191 3194 3197 3200 3203 3206 3209 3212 3215 3218 3221

17 01 pro norma 2.0 de 1/2 de 2.0 MTC

Scipio

1. *Phragmites communis* Trin.

Handwritten notes:

Arctostaphylos local + *Arctostaphylos* + *Arctostaphylos* + *Arctostaphylos*

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

Dr. F. Onc. 4 Pathologic

CRM-# 1001 EOT 1172





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

Paciente Adriano Rodrigues da Costa Sexo M Idade 41 Prontuário N°
Estado Físico 1 2 3 4 5 El Ur Em
Diagnóstico Pré-Operatório fract. fêmur b. lateral Cirurgia Proposta Int. em. fém.
Diagnóstico Pós-Operatório 0 mes. Cirurgia Realizada para s. lateral
Cirurgião P. Silva Auxiliares N. Silva

Anestesiologia Placido Enfermeira
HISTÓRIA CLÍNICA D. Neurológica ☐ Convulsão ☐ D. Respiratória ☐ Fumo ☐
Alergias ☐ D. Cardíaca ☐ Hipertensão ☐ D. Hepática ☐ D. Renal ☐
Diabetes ☐ Alcoolismo ☐ Câncer ☐ Sangramentos ☐ Medicamentos ☐
Uso de Drogas ☐ Cirurgia ☐ Prévia ☐ Transf. Sanguínea Prévia ☐ Anestesia Prévia ☐
Local ☐ Bloqueio Espinhal ☐ Plexo Braquial ☐ Geral ☐

Outros dados para HAS, nega alergias

EXAME FÍSICO Peso (Kg) 70 Temperatura (°C) 36 Pressão Arterial (mmHg) 140 X 90
Estatura (cm) Frequência Respiratória (IPM) 20 Frequência cardíaca 100
Broncoespasmo ☐ Sopro Cardíaco ☐ Arritmias ☐ Veias Acessíveis ☒
Permeabilidade Vias Aéreas ☒ Coluna c/ Deformidades ☐ Local punção intacto ☐ Prótese ☐
Cor Corado ☒ Pálido ☐ Ictérico ☐ Cianótico ☐
Paresias ☐ Paralisias ☐ Área Queimada ☐ Gestação ☐
Meses. Outros Dados

EXAME LABORATORIAIS Classificação ABO e Rh ☐ Leucograma ☐ Hematócrito ☒
ECG ☐ Risco Cirúrgico ☐ Rx Tórax ☐ TGO ☐ Uréia ☐
Creatinina ☐ Bilirrubinas ☐ Fosfatase Alcalina ☐ Amilase ☐ Proteínas ☐
Glicemia ☐ Ultrassonografia ☐ Tomografia ☐ Cateterismo cardíaco ☐
Valores Alterados ou relevantes/Outros Exames

Pré-Anestésico Efeito Satisfatório ☒ Regular ☐ Nenhum ☐
Técnica Anestésica indicada P. Silva
Outros Comentários Importantes

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

HORA E DATA DE ADMISSÃO HORA E DATA DE SAÍDA

ATIVIDADE	RESPIRAÇÃO	CIRCULAÇÃO	CONSCIÊNCIA	COR
s/ mov. membros	Apnéia, obstrução	P. A. Variando + 50%	Não responde	Cianótico
mov. 02 membros	Dispneia, obst. Par.	P. A. Var. 20-50%	Responde a Chamadas	Pálido, icterico
mov. 04 membros	Respira bem, tosse	P.A. Estável + 20%	Acordado	Corado

COMPLICAÇÕES

Laringoespasmo ☐ Cianose ☐ Náuseas ☐ Vômitos ☐ Ret. Urinária ☐ Hipertensão ☐
Hipertensão ☐ Arritmias ☐ Dor ☐ Dif. respiratório ☐ Sangramento ☐ Cefaléia ☐
Parada cardíaca ☐ Óbito ☐ Outros

Alta da sala de recuperação

Para enfermagem ☐ Alta Hospitalar ☐ Transferência ☐ UTI ☐ Óbito ☐

Anestesiologista

RESUMO

Paciente Adriano Rodrigues da Costa Idade 41 Estado Físico
História D. Atual
Cirurgia SAME / ARQUIVO Cirurgião
Anestesia Anestesiologista



Data 22/08/2019 Anestesiologista J. J. Oliveira

TÉCNICA ANESTÉSICA

Geral ☐ Raquianestesia ☐ Peridural ☐ Pelxo Braquial ☐ Bier ☐ Local ☐ Nervo Periférico ☐

Conteúdo Pericardial
 Geral Endovenosa ☐ Inalatória ☐ Balanceada ☐ Associada a Bloqueio ☐ Bloqueio Espinhal ☐

Retor ☐ Nivel de Punção ☐ Agulha n° ☐ Posição ☒ S Nivel de Bloqueio ☐

Recursos: Bomba infusora ☐ Axiliar ☐ Kulemkampf ☐ Lado ☒ DLE

Sistema de Anestesia Circular ☐ Bain ☐ Baraka ☐ Rubem ☐ Outro ☐

Intubação Fácil ☐ Difícil ☐ Sonda n° ☐ Orotraqueal ☐ Nasotraqueal ☐ Fluxo sob máscara ☐

Traqueostomia ☐ Outro ☐

Ventilação Controlada ☐ Assistida ☐ Espontânea ☐ Manual ☐ Ventilação Mecânica ☐

Volume corrente (ml) ☐ Ciclos por minuto ☐

	Anestesia	Cirurgia
Final	14:15	14:20
Início	13:15	13:20
Total	1:00	

Outras anotações importantes

Oxigênio	
Hipnótico	
Narcótico	
Rel. Muscular	
Anest. Local	
Atropina	
Prostigme	
Hidratação	500 ml
Sangue	

Anestesia	200
X	180
Cirurgia	160
O	140
Pulso	120
Respiração	100
O	80
P. A. Sist. V	60
P. A. Diast.	40
Garrote G	20

Temperatura

Posição DDH ☒ DVH ☐ DLE ☐ LITOMIA ☐ Renal ☐ Sentado ☐

Monitores P. A. ☒ Estetoscópio ☐ ECG ☒ Est. Nervo Periférico ☐

Oxímetro ☒ PVC ☐ PAM ☐ Outros ☐

Sangramento (mls) ☐ Diurese (mls) ☐

Complicações Hipotensão ☒ Choque ☒ Hipertensão ☒ Náuseas ☒

Vômitos ☒ Convulsão ☒ Laringoespasma ☐ Laringoespasma ☐ Oligúria ☒

Hipoxemia ☒ Cianose ☒ Arritmias ☒ Descónexões do Sistema ☒

Parada Cardíaca ☒ Óbito ☒ Outros ☐

Extubação Em Plano ☐ c/ reflexo ☐ Acordado ☐

Total do Soro 1300 mls Total do Sangue ☐ mls

Encaminhamento SRPA ☒ UTI ☐ Alta ☐ Transferência ☐ Óbito ☐

Hora - Agente - Dose

1. Propofol 200 mg
 2. Fentanyl 100 mcg
 3. Rocuronio 20 mg
 4. Propofol 100 mg
 5. Fentanyl 50 mcg
 6. Propofol 50 mg
 7. Atropina 1 mg

Outras Informações

Dr. Jililisson Oliveira de Sousa
 Anestesiologista
 CRM-RN 8388 - CRM-PB 8007

Anestesiologista CRM ☐





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: Almir Rodrigues da Costa N° do Pront: _____
Cirurgião: R. Rodrigues Auxiliar: R. Nunes Data: 29/04/19
Anestesista: R. J. Medson Instrumentadora: _____
Início da Cirurgia: 13:20 Término: 14:00

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	07 unidades
* GASES	
* ESPARADRAPO	
* COMPRESSAS	
* LÂMINA DE BISTURI N°	02 unidades
* LUVAS	04 unidades
* EQUIPO PARA SORO	
* S CALPS N°	
* JELCOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	
* SERINGAS DE 03 ML	01 unidade
* SERINGAS DE 05 ML	02 unidades
* SERINGAS DE 10 ML	03 unidades
* SERINGAS DE 20 ML	
* AGULHAS DE SCARTÁVEIS	
* SONDA ENDOTRAQUEAL N°	
* TRAQUEOSTOMO	
* SONDA URETRAL N°	
* SONDA FOLEY N°	
* SONDA NASOGÁSTRICA N°	
* CATETER PARA O2	01 unidade
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* DRENO DE TENROSE N°	
* DRENO DE TORAX N°	
* ATADURA CESSADA	
* FAIXA DE C-EPOM	
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	
* CATGUT CROMADO	
* CATGUT SIMPLES	
* FIO DE ALGODÃO	
* MONONYLON	01 unidade
* OUTROS FIOS	
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	
* USO DE OXIGÊNIO	sim
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCOÓLICA	
* SOLUÇÃO DE PVPI DE GERMANTE	
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	
* SOLUÇÃO DE ETHER	
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	
* MANITOLO	03 unidades
* XILOCAÍNA 2%	05 unidades
* elatodol	03 unidades
* Pullman mordimento	

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ME MOSSORÓ 10/05/2019
BIM
SAME / ARQUIVO



DATA: 03/05/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: ALMIR RODRIGUES DA COSTA

48 ANOS

CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC

Leito: 215-2

DATA DA ADMISSÃO: 29/04/2019

MOSSORÓ-RN

CODIGO: 39097

DATA	EVOLUÇÃO	
	4º DIA POR FX DE EPÍFISE DISTAL DA ULNA D. (TRAÇÃO E FIXAÇÃO COM FIO) + FX BENNETT 1º M. E. (TRAÇÃO + FIXAÇÃO COM FIO). QP: SEM QUEIXAS ALIMENTA-SE ADEQUADAMENTE POR V.O. DIURESE PRESERVADA, S/QUEIXAS ASSOCIADAS. EVACUAÇÃO PRESERVADA. S/QUEIXAS ASSOCIADAS. NEGA FEBRE, BEG, COTE, EUPNEICO, NORMOCORADO. AFEBRIL ABD PLANO, FLÁCIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO PROFUNDA LABORATÓRIO (01/05/2019): HB: 13.3 LEUCO: 9400 PLAQ: 144 MIL URÉIA: 50 CREATININA: 0,9 CD: SOLICITO RX DO JOELHO E VPM	
	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA LIVRE	
2	SFO, 9% 1500 ML EV PARA 24 HORAS	7h - 2h - 3h
3	DIPIRONA 500MG/ML, 2ML + 18 ABD EV 6/6H.SN	SN
4	TILATIL 20MG + 10 ML ABD, 12/12 HRS, EV.	10 22
5 D4	CEFALOTINA 1G 6/6 HS EV DILUÍDO	10 16 22
6	CLEFANE 40MG, 1X/DIA, SC	10
7	OMEPRAZOL 40MG + ABD, 1X/DIA EM JEJUM, EV.	06
8	ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	OK
9	SSVV + CCGG	OK

AUS MÉDICA

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
MOSSORÓ 10 05 2019
B.M.S.
SAME / ARQUIVO



Mossoró-RN, em 20/05/2019

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE NO DIA FATO: 29/04/2019

Hora: 06:36

LOCAL DO ACIDENTE: BR-405

PROXIMO: Tucuri

VEICULO ENVOLVIDO: Moto, ANO- 2018, COR: Vermelha

PLACA: QEN 8404; CHASSI: 9E24E4400JRO14522

RENAVAN: 034 34252504

COMO ACONTECEU O ACIDENTE: A vítima informa que foi vítima

de acidente, quando vinha junto com sua esposa,

perdeu o controle do veículo ao passar por um
buraco, e com isso ambos caíram no solo.

QUEM SOCORREU A VITIMA: Populares

PARA ONDE FOI SOCORRIDO: Tarcisio Maia

Nada mais a constar assino o presente termo, o fazendo ciente das sanções penais determinadas no art. 299 do CPB, assumindo toda responsabilidade sobre o teor e conteúdo das declarações ora prestadas.

_____-RN, EM ____/____/2019

Assinatura do declarante: XALMIR RODRIGUES DA COSTA

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Admir Rodrigues da Costa, brasileiro(a) solteiro, autônomo portador do CPF: 102.44.604-91, residente na Rua: Monail Juarez Neto, Bairro: Replenção, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;**

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **" ad exitum";**

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 07/08/2019.

Contratante: ADMIR RODRIGUES DA COSTA

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Almir Rodrigues da Costa, brasileiro(a) -
Mortuário, autônomo, portador do RG nº 001.280.020, e do
CPF nº 402.414.604-91, residente na
RUA: Monseñor Lucas Nogueira, BAIRRO:
Redenção, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca
Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 07/08/2019.

Outorgante: Almir Rodrigues da Costa
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Almir Rodrigues da Costa, brasileiro(a) solteiro, autônomo
portador do RG n° 001.280.020, e do CPF 707.744.84-91 residente na
Rua Manoel Lucas Neto, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do
Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma
da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na
Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda
ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a
verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 07/08/2019

Declarante: XALMIR RODRIGUES DA COSTA

CP - Decreto Lei n° 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Almir Rodrigues da Costa, brasileiro, solteiro,
Autônomo, com CPF nº 401.444.604-91, residente na
Rua Moniz Lucas Mota nº _____, BAIRRO: Pedreira,
Mossoro-RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 04/08 2019

Declarante: ALMIR RODRIGUES DA COSTA

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





AVISO DE
RESISTÊNCIA
AVIS CNOZ

AR

JT 80283273 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
29 MAI 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT /

MOSSORÓ - RN

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ALNIR RODRIGUES DA COSTA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA: ATAÍDES 432, SÃO JOÃO

CIDADE / LOCALITÉ

ASSU

5 9 6 5 0 0 0 0

UF
RN

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SEGURADORA LIDER			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DA ASSEMBLEIA, 300 - 26ª UPAR, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20041-904	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
SEGURADORA LIDER 05 JUN 2019 BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA RG: 20.553.330-7			05 JUN 2019
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Ilene Wayne R. Santana		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 14/06/2019
DPVAT/SIN - 03015/2019

Para: ALMIR RODRIGUES DA COSTA
RUA ATAIDES, 132
SAO JOAO
ASSU - RN
59650-000

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS
SEDEX Nº JT802832737BR

Prezado(a) Senhor(a), ALMIR RODRIGUES DA COSTA

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sro(a). ALMIR RODRIGUES DA COSTA, porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia autenticada e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendência, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

DSB

Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

